

Processo n.: @RLI 22/00602906

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @PCP-22/00181463 - Remessa insuficiente dos pareceres dos Conselhos Municipais do Idoso, de Saúde, dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, de Alimentação Escolar e de Assistência Social

Responsáveis: Ari Alves Wolinger e Roberto Molin de Almeida

Procurador: Mário César Penteado (de Ari Alves Wolinger)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 353/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência tratada no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar ao Sr. **Ari Alves Wolinger**, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Casa, a multa no valor de **R\$ 995,30** (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), em face da ausência de remessa dos Pareceres do Conselho Municipal do Idoso e de Assistência Social relativos ao exercício de 2021, em contrariedade ao disposto no art. 7º, parágrafo único, III e V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para o **recolhimento da multa aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, I, I e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.3 n. 273/2023**, ao Sr. **Ari Alves Wolinger**, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, ao procurador constituído nos autos e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC